Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 2ª Camara	**:**	**DS02 - S.SESS - 00485/2010**
PROCESSO TC/MS	**:**	7383/2008
PROTOCOLO	**:**	918440
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	1. JOÃO PAULO BARCELLOS ESTEVES; 2. JOSÉ LAERTE CECILIO TETILA.
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	1. SECRETÁRIO ; 2. PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 702/2008/SCC/PMD´
RELATOR	**:**	CONS. JOSE ANCELMO DOS SANTOS
CONTRATADO (A)	**:**	SULMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	DISPENSA LICITAÇÃO 347/2008
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 284.524,00
SESSÃO	**:**	22ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 7-12-2010

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, em parte, o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - Pela **ILEGALIDADE e IRREGULARIDADE** no procedimento licitatório e da formalização do contrato nº 702/2008, nos termos do inciso I do artigo 311 c.c inciso I do artigo 312 do RITC/MS ;

2 - Pela **IRREGULARIDADE e ILEGALIDADE** da execução financeira do contrato nº 702/2008, nos termos do inciso II do artigo 311 c.c artigo 312 inciso II segunda parte do RITC/MS;

3 - Pela aplicação de **MULTA** no valor correspondente a cem (100) UFERMS, com fulcro no artigo 53 inciso II da Lei complementar nº 048/90 c.c o artigo 197 inciso XIII do RITC/MS, em decorrência do não encaminhamento de documentos obrigatórios a esta Corte de Contas e não regularizar as duas fases do contrato, de responsabilidade do ex-Secretário Municipal de Saúde, senhor **João Paulo Barcellos Esteves.**

Fica concedido o prazo de sessenta (60) dias para o recolhimento do valor da multa ao FUNTC/MS, nos moldes do artigo 157 e artigo 212 § 1º, ambos do RITC/MS, fazendo a comprovação do recolhimento nos autos, sob pena de cobrança judicial;

4 **-** Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, na forma do artigo 106 do regimento Interno do TC/MS.



Participaram, ainda,do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA e Conselheiro-Substituto JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO.

Presente o representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. JOSÉ AÊDO CAMILO.

Sala das Sessões, 7 de dezembro de 2010

(a)Conselheiro Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/fca